

CT.GFC. 519 / 2021
14 de Dezembro de 2021

Ao
Sra. Valéria Silva Alves - Gestora de Clientes de Governo SP
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues nº 939 - Torre II - Sítio Tamboré
06460-040 Barueri - SP

CONTRATO Nº 082421305100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Dirceu Pinheiro - Gerente de Empreendimentos – Expansão Linha 9 - GED, telefone (11) 3353-4086 / (11) 94111-4263, será o responsável pela gestão do Contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras



CONTRATO Nº 082421305100

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA QUANTO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no município de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – 17º ao 23º andar, Conjs 1 a 4, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada “ENEL” e

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, situada na Rua Boa Vista, 165, 6º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado “CPTM”,

e, quando juntos, denominados “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

I – A CPTM, por meio da Solicitação de Atendimento Técnico notas nº 341864765/2018, 342270749/2018, 347039982/2019, 356934191/2021 e 359715850/2021, requereu à ENEL, por meio do Ofício CT. GEB 547/2018, a realização do serviço de remanejamentos de redes (“Obras”);

II – A ENEL, em razão desse pedido, identificou a necessidade da realização de obras na rede aérea de distribuição de energia elétrica;

III – Em 18/10/2021 a ENEL encaminhou orçamento para a realização da Obra, elaborado de acordo com a regulamentação vigente (“Orçamento”) (**ANEXO I**);

IV – Assim em 22/11/21, a CPTM manifestou sua concordância com as condições e formas estabelecidas no Orçamento e que, ciente das condições de pagamento disponíveis, optou, por livre e espontânea vontade, pela condição estabelecida neste instrumento;

V – O Processo Administrativo nº 0824213051 está alocado no Programa de Trabalho nº 26783370723230000, dotação orçamentária nº 449051 – Origem de Recursos 81001001 nos termos da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, declarou a licitação da Obra inexigível/dispensável por meio do processo nº 0824213051.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento (“Contrato”), na forma, nos termos e nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Por meio do presente Contrato, as Partes estabelecem de comum acordo, as condições para a realização e custeio da obra de remoção de rede e enterramento, detalhada de forma estimada no Memorial Descritivo constante no **ANEXO II** ao presente instrumento, para a realização dos serviços.

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Enel Distribuição São Paulo e a CPTM Municipal de São Paulo.



A

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Tendo em vista que a Obra será realizada para adequação e/ou extensão de rede de distribuição, os novos ativos serão de exclusiva titularidade da ENEL e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial/Orçamento(ANEXO I);
- b) Memorial Descritivo (ANEXO II);

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo previsto para a conclusão da Obra é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que a Obra seja iniciada na data acima, fica condicionado à obtenção, junto aos órgãos competentes, das devidas licenças e/ou autorizações Municipais, Estaduais e Federais de qualquer natureza, inclusive as ambientais que porventura sejam exigidas por qualquer autoridade, bem como as autorizações e permissões necessárias das autoridades de controle de tráfego competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos pactuados no *caput* poderão ser prorrogados, mediante a formalização de Termo Aditivo, incluindo, mas sem se limitar:

- a) Não apresentação pela CPTM das informações sob sua responsabilidade;
- b) Atraso na obtenção de licenças, autorizações e quaisquer outras permissões junto às autoridades competentes;
- c) Não obtenção da servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do Projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, etc.;
- f) Quaisquer determinações de autoridades para a paralisação das Obras;
- g) Impossibilidade de efetivação de desligamentos de rede, quando necessários;
- h) Não cumprimento da execução dos serviços sob responsabilidade da CPTM;
- i) Não remoção de ativos de terceiros compartilhantes dos ativos da ENEL, incluindo, mas sem se limitar aos ativos das empresas de telecomunicações, pelos responsáveis, nos prazos determinados pela ENEL;
- j) Qualquer inadimplemento contratual da CPTM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os termos do presente CONTRATO continuarão em vigor até a conclusão das obrigações das Partes, em sua totalidade ou pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CPTM pagará à ENEL pela realização da Obra o valor total de R\$ 7.689.189,18 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e dezoito centavos) a título de Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.





participação financeira de responsabilidade da CPTM, em parcela única, a ser paga no dia 17/12/2021 (Nota Técnica 359715850).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica, desde já, acordado que o serviço executado não terá qualquer contrapartida financeira pela ENEL, como define a regulamentação vigente aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor definido nesta cláusula contempla toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, podendo ser alterado somente em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CPTM, o valor devido será atualizado e corrigido com os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste instrumento:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer recebimento efetuado pela ENEL fora dos prazos ajustados será considerado mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as despesas com o presente Contrato correrão por conta da dotação nº 449051, Projeto nº 359715850 do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade, sendo os pagamentos realizados mediante emissão de Notas de Empenho específicas. Caso sejam necessárias, novas dotações orçamentárias deverão ser realizadas pela CPTM, a fim de arcar com todas as despesas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CPTM

É de responsabilidade integral da CPTM executar e/ou garantir o cumprimento dos serviços e obrigações listadas abaixo:

- a) Pagamento integral das notas fiscais/boletos apresentadas pela ENEL, dentro do prazo de vencimento;
- b) Definição do novo alinhamento do viário com instalação de guias e sarjetas para a devida implantação dos postes;
- c) Adequação do sistema de Iluminação Pública e placas de sinalização de obras e trânsito;
- d) Adequação das entradas consumidoras de energia, antes do momento da conversão, caso seja necessário;
- e) Fechamento de vias e desobstrução do tráfego de veículos nas áreas e horários destinados pela ENEL para execução das obras, **mesmo sendo todas as autorizações junto aos órgãos competentes de responsabilidade da ENEL;**
- f) Serviços de pavimentação das áreas reservadas para as obras da CPTM;

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos





- g) Aprovação e validação por escrito de todos os serviços não previstos no orçamento, que se fizerem necessários, mediante justificativa pela ENEL, na forma prevista no presente Contrato;
- h) Remoção de ativos de terceiros compartilhantes dos postes da ENEL, incluindo, mas sem se limitar aos ativos das empresas de telecomunicações, pelos responsáveis, nos prazos determinados pela ENEL, **sendo que a responsabilidade de comunicação e controle da remoção dos ativos dos terceiros é da ENEL;**
- i) Envidar os melhores esforços, individualmente e/ou em conjunto com a ENEL, para obtenção, junto aos órgãos competentes, das devidas licenças e/ou autorizações Municipais, Estaduais e Federais de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENEL

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos constituem obrigações e ônus da ENEL:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução dos Serviços;
- b) Adotar a melhor técnica disponível para a execução dos Serviços, utilizando-se de pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Garantir, sob sua inteira responsabilidade, a qualidade dos materiais que vierem a ser empregados na execução dos Serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação, com o Contrato;
- d) Fornecer toda a mão de obra necessária e devidamente treinada para a execução dos Serviços, inclusive para trabalhos em rede energizada, quando for o caso;
- e) Fornecer todo ferramental, veículos e equipamentos necessários e compatíveis à execução dos Serviços;
- f) Manter todo o ferramental, veículos e equipamentos em uso pelas turmas na execução dos Serviços, em condições de utilização de conformidade com as normas vigentes;
- g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos Serviços;
- h) Observar todas as leis e normas vigentes e/ou aplicáveis à execução dos Serviços;
- i) Iniciar as etapas dos Serviços, tão logo autorizadas, conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda; e
- j) Observar todo regulamento setorial vigente que incida sobre o objeto do Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá a ENEL efetuar a paralisação da Obra, sem anuência da CPTM, caso ocorra atraso no cumprimento da execução dos serviços e obrigações elencadas no *caput* desta Cláusula, avisando posteriormente a CPTM sobre a paralisação, podendo a ENEL postergar o prazo de término das Obras, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DESISTÊNCIA

A CPTM, no caso de desistência, após o aceite do orçamento, constante no **ANEXO I**, que deu origem à Obra, ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a ENEL venha a suportar em razão da citada desistência, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESCLARECIMENTO

A CPTM, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar o valor estimado ora acordado, bem como os termos das cláusulas contidas neste Contrato. Declara, ainda, que não

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos





há quaisquer informações ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – EFICÁCIA

A CPTM declara, para todos os fins e efeitos de direito que: (i) a CPTM tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira (inclusive com alocação de dotação orçamentária) para assumir as obrigações previstas no Contrato; (ii) o Contrato constitui obrigação válida da CPTM, oponível contra ela, de acordo com os seus respectivos termos; e (iii) a assinatura pela CPTM do Contrato, a execução das operações nele previstas e o cumprimento pela CPTM de suas respectivas obrigações, por força do Contrato, não conflitam ou resultam em violação de qualquer disposição de:

- a) qualquer acordo, contrato ou qualquer outro ajuste do qual a CPTM é parte integrante;
- b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável à CPTM;
- c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, Decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável à CPTM.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a Lei Federal nº 13.303/16, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, as quais prevalecerão nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato, considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - GESTÃO DO CONTRATO

Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a CPTM designa o Srº Dirceu Pinheiro – Gerência de Empreendimentos – Expansão da Linha 9 – Rua Mauá nº 147 – Térreo – SP – 01028-000 – E-mail: dirceu.pinehiro@cptm.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência, mencionando o Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

CONTRATANTE: CPTM

Nome do Responsável: Dirceu Pinheiro (Gerente de Empreendimentos - Linha 9 – GED)
 Área responsável: Linha 9 – GED e-mail: dirceu.pinehiro@cptm.sp.gov.br
 Endereço: Rua Mauá, 147 – Luz

CONTRATADA: ENEL

Nome do Executivo de Relacionamento: Valéria Silva Alves e Alex Sandro Cesar Celestino (Diretoria de Mercado São Paulo) e-mail - alex.celestino@enel.com e valeria.alves@enel.com
 Área responsável: MV Works – Sul
 Endereço Sede: Avenida das Nações Unidas, 14401 – 17º ao 23º andar, Conjs 1 a 4, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes.

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por meio de correio eletrônico, por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito, ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUCESSÃO

Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas PARTES e obriga, também, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MEIO AMBIENTE

A CPTM deverá possuir ferramentas de governança corporativa e métodos internos de controle hábeis e eficazes a garantir que todas as suas atividades estejam pautadas e respeitem critérios de proteção ao meio ambiente e de consciência e engajamento social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFLITO DE INTERESSES

13. A CPTM, no ato da assinatura deste instrumento, no melhor de seu conhecimento, declara que não existem situações de conflito de interesses quanto às atividades contratadas e durante a execução do mesmo compromete-se a resguardar os interesses da ENEL, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

13.2. Durante o período de vigência do Contrato, a CPTM compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da ENEL de rescindir imediatamente o Contrato, a CPTM se compromete a informar imediatamente e por escrito à ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pela CPTM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS ÉTICAS

14.1. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da ENEL, doravante "Normas Éticas". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste Contrato, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
- b) Código de Ética da ENEL;
- c) Compromisso de Sustentabilidade;
- d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
- f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413; e
- h) Política antissuborno da Enel Brasil.

14.2. A CPTM declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos





14.3. Caso a CPTM não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

14.4. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente Contrato, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

14.5. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética da CPTM, desde que o mesmo tenha sido apresentado à ENEL, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

14.6. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

14.7. A **CPTM** declara e assegura que:

14.7.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

14.7.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **Contrato** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas da ENEL** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").

14.7.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **Contrato** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

14.8. Caso a **CPTM** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **ENEL** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Av. das Nações Unidas, 14.401, 17º ao 23º andares, conjuntos 1 ao 4, Torre B 1 Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos





14.9. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **ENEL** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **ENEL**, na honra, integridade e credibilidade da **CPTM** para a execução das atividades sob a égide do **Contrato**, a exclusivo critério da **ENEL**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e seus Anexos, assegurará à **ENEL** o direito à resolução imediata e unilateral do **Contrato**, e, de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento, mediante simples comunicado, por escrito, à **CPTM**, sem ônus e sem a necessidade de interposição judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA FINANCEIRA NÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

16.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a- Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **Contrato** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b- Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este **Contrato** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- f- Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste **Contrato** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g- Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.





- j- Cada **PORTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Partes acordam que a relação comercial deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e da boa-fé na realização dos negócios, incluindo, sem se limitar a, evitar manter por si mesmos ou através de terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, relações, contatos ou associações comerciais com quaisquer tipos ou classes de agentes que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, das quais, em função da atividade exercida, as Partes tenham conhecimento ou deveriam saber.

17.2. A ENEL poderá, com o único requisito de notificar a CPTM, ceder seus direitos de cobrança decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa afiliada da ENEL.

17.3. O Contrato obriga, além das PARTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

17.4. As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam o Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

17.5. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.6. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CPTM e a ENEL, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

17.7. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.

17.8. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato deverão ser feitos por escrito, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as PARTES, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

17.9. Os serviços não previstos no Contrato que vierem a ser solicitados pela ENEL também serão objeto de prévio ajuste, através de Termo Aditivo, com base nos preços ajustados.

17.10 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

17.11. Sem a anuência prévia e por escrito da ENEL, é terminantemente vedada à CPTM a utilização de marcas e logos da ENEL, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

17.12. As **PARTES** são única, independente e exclusivamente responsáveis por suas respectivas obrigações, não podendo ser alegada, em qualquer hipótese, solidariedade entre as mesmas, incluindo, mas não se limitando as obrigações de (i) pagamento de faturas pelo serviço a mesma prestado; (ii) suas respectivas obrigações e créditos tributários referentes a suas operações, bem como (iii) suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.





17.13. Em todas as questões relativas ao Contrato, as **PARTES** agirão como contratantes independentes. Fica desde já estabelecido que as **PARTES** não são solidárias entre si e tampouco têm nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CPTM**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

18.1. Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que o atraso ou a impossibilidade de execução das mesmas se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior.

18.2. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor e estabelecido pela jurisprudência, desde que:

- (a) estivessem além do controle da parte afetada;
- (b) não pudessem ter sido prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido evitadas ou impedidas), e
- (c) fossem a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento, pela parte afetada, das obrigações contratualmente previstas, exemplificativamente, mas não se limitando aos seguintes eventos:
 - (i) quaisquer atos da natureza, tais como incêndios, inundações, terremotos, naufrágios, tufões e furacões, epidemias, tempestades ou quaisquer outras condições climáticas anormais que sejam imprevisíveis, entre outros;
 - (ii) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, além do controle das Partes, afetando a execução do Contrato, tais como perturbação da ordem pública, epidemia, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, bloqueios, greves gerais, entre outros.
 - (iii) será aplicável ao Contrato o conceito e a definição de força maior estabelecidos na legislação brasileira e na jurisprudência.

18.3. As Partes acordam que não poderá ser invocado como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:

- a) condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos pelas partes e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados, em consequência, pela respectiva parte;
- b) as greves ou conflitos trabalhistas causados por ou associadas aos empregados das partes ou de suas subcontratadas, salvo que tenham caráter nacional ou setorial;
- c) problemas ou dificuldades de ordem financeira das partes;
- g) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido a lei aplicável;
- h) perturbação pública, boicotes, sabotagem ou bloqueios que tenham sido comprovadamente causados por ou decorrentes de ações ou omissões de qualquer das partes;
- i) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de qualquer das partes;
- j) não obtenção pela de qualquer das partes de quaisquer autorizações, exceto se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- k) condições pré-existentes no local das obras e serviços quando da data de assinatura do Contrato.

18.4. A Parte que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma e, se possível, os efeitos negativos dos fatos na execução do Contrato.





18.5. Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as Partes acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.

18.6. As Partes adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas se normalizem nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

19.1. Na hipótese de descumprimento contratual ou de dispositivo legal oriundo de atos ou omissões de cada Parte e/ou de qualquer de seus representantes, cada Parte será responsável exclusivamente pela reparação de danos causados à outra Parte, seja no conjunto de todas as reclamações, sanções, ações e/ou causas, de qualquer tipo ou natureza, no limite de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

19.2. O Limite de Responsabilidade previsto na presente cláusula será excepcionado, não se aplicando, portanto, isolada e/ou cumulativamente, nas seguintes hipóteses de indenizações e/ou penalidades em decorrência de:

- (i) comprovada fraude, dolo, ou violação à lei expressa, às normas de ordem pública e aos bons costumes pela **PARTE** infratora;
- (ii) danos, perdas, desembolsos, prejuízos ou custos causados a terceiros pelas ações ou omissões imputáveis à **PARTE** infratora;
- (iii) atos, fatos ou omissões imputáveis a **PARTE** infratora, que ocasionem penalidades e/ou quaisquer obrigações de reparos e desembolsos impostas por Autoridades Públicas, em especial regulatórias, tributária, previdenciária, trabalhista e ambientais;
- (iv) violação da **PARTE** infratora das disposições acerca de proteção de dados;
- (v) demandas ou reclamações de Subcontratados ou Subempreiteiros e/ou de pessoas a eles relacionadas;
- (vi) violação às disposições decorrentes da Cláusula de Normas éticas, de Anticorrupção e de conflito de interesses;
- (vii) violação da **PARTE** infratora de obrigações, bem como legislação aplicável, relacionadas ao meio ambiente.

19.3. Cada Parte tem o dever de adotar ações razoáveis e apropriadas para mitigar os danos oriundos deste **Contrato**.

19.4. As **PARTES** expressamente reconhecem e aceitam que as limitações e exclusões de responsabilidade aqui estabelecidas representam o acordo final com relação a esse assunto, atestando que as **PARTES** levaram em consideração para a sua estipulação o nível dos riscos por cada uma delas assumidos, associado com a execução ou inexecução de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, tendo em vista a contrapartida dos pagamentos e/ou outros benefícios por elas a serem obtidos em decorrência deste **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COVID 19

20.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na cláusula décima nona do CONTRATO, as PARTES reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências

Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Distribuição e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos



A



sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as PARTES se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

20.2. Ocorrendo um impacto no CONTRATO decorrente do Evento COVID-19 ("Impacto"), caracterizando a exceção acima mencionada, a PARTE que o alegar deverá (i) notificar a outra PARTE imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

20.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 20.2 a PARTE que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra PARTE cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no CONTRATO, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto

20.3. As PARTES se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das PARTES de celebrar um termo aditivo ao presente CONTRATO. Se as PARTES não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO

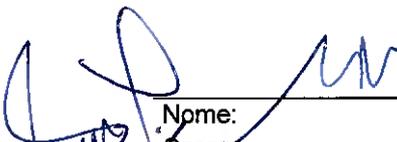
21.1. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

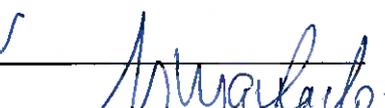
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.


Nome: Dirceu Pirineiro
Cargo: Gerência de Empreendimentos
Linha 9 – GED/DE

(Testemunha)


Nome: Marcelo J. B. Machado
Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente


Nome: Gilsa Eva de Souza Costa
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

Nome: 
Cargo: Marcello Sultanun Teixeira
CPF: 103.906.937-80

(Testemunha)


Nome: Nadja Regina Souza
REG: 91973-0
Enel São Paulo


Nome: Valéria da Silva Alves
Reg: 198.276-1
Enel São Paulo



Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira quanto às Obras Relacionadas ao Sistema de Projeção e Compromisso de Pagamento entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos



CONTRATO Nº 082421305100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 082421305100

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE REDE E RELOCAÇÃO DE POSTES QUE INTERFEREM NA IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO RODOVIÁRIO NA AV. PAULO GUILGUER REIMBERG S/N, CEP 04858-570, PARQUE MARIA FERNANDES - SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO À PASSAGEM EM NÍVEL - PN EXISTENTE NO LOCAL, SOBRE AS VIAS FÉRREAS DA EXTENSÃO DA LINHA 9 DA CPTM ENTRE GRAJAÚ E VARGINHA E PARA A CABINE PRIMÁRIA PARA A NOVA ESTAÇÃO VARGINHA DA CPTM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 24 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

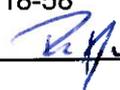
CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura:  _____

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

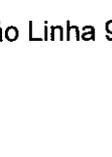
CPF: 025.077.968-47

Assinatura:  _____

Nome: DIRCEU PINHEIRO

Cargo: Gerente de Empreendimentos – Expansão Linha 9

CPF: 369.924.108-49

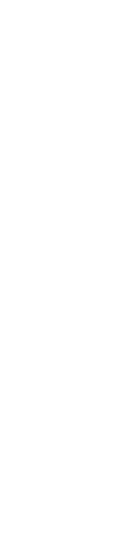
Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:  _____

Marcello Sultanin Teixeira
CPF: 103.306.137-80

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:  _____

Nadja Regina Souza
REG: 91973-0
Enel São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

CONTRATO Nº 082421305100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, Marcello S. Teixeira e Naayá Regina de Souza representantes da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ("Empresa"), inscrita sob nº61.695.227/0001-93, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Barueri, 24 de Dezembro de 2021.


Nome: Marcello S. Teixeira
Cargo: Marcello Sultanan Teixeira
e-mail: CPF. 103.806.937-80
CPF:
RG:


Nome: Naayá Regina de Souza
Cargo: REG: 91973-0
e-mail: Enel São Paulo
CPF:
RG: